



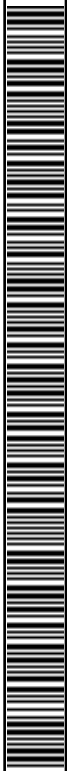
**AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001154-67.2026.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 38.515, nomeada Administradora Judicial nos autos supracitados, em que são requerentes as sociedades empresárias **APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** e **MC GEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão de mov. 371, que, dentre outros pontos, fixou a remuneração da peticionária, bem como expor e requerer o que segue.

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e”, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexa.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da mesma Lei, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.





Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80240-031, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhatsApp (41) 3242-9009.

Requer, portanto, a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, bem como requer seja publicada a minuta de edital anexa, a qual também contempla o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda no evento 331, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, combinado com o art. 55, do mesmo diploma legal e determinado pelo Juízo na r. decisão do mov. 371.1.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 17 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

